



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

## PARECER FINAL Nº 592/2020

ESTABELECE RESTRIÇÃO À IMPLANTAÇÃO  
DE PORTARIAS VIRTUAIS EM CONDOMÍNIOS  
HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 147/2020, de autoria do VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, bem como EMENDA SUPRESSIVA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2020.

ADERALDO PINTO  
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA  
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA  
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO  
SUPLENTE

RENATO ANTUNES  
SUPLENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 147/2020**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Estabelece restrição à implantação de portarias virtuais em condomínios habitacionais no município do Recife.

Art. 1º Fica vedada a implantação de sistemas de portaria virtual em condomínios habitacionais que excedam a quantidade de 20 (vinte) unidades residenciais.

Parágrafo único. Os condomínios habitacionais com até 20 (vinte) unidades residenciais somente poderão implantar sistema de portaria virtual quando possuírem apenas 1 (uma) portaria de entrada e saída de pedestres e 1 (uma) para entrada e saída de veículos.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2020.

**EDUARDO MARQUES**  
Presidente

**ROMERINHO JATOBÁ**  
1º Secretário

**HÉLIO GUABIRABA**  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 147/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.**